

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2025**

**Processo Administrativo n.º 65/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob n.º 51.447.472/0001-28, sediada à Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar - SP, CEP n.º 07752-000, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO E-CNPJ E E-CPF CONFORME PADRÃO ICP-BRASIL, conforme as condições abaixo, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução CMDC n.º 248/2024.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO E-CNPJ E E-CPF CONFORME PADRÃO ICP-BRASIL para a realização de diversas atividades administrativas e legais que envolvem a assinatura eletrônica de documentos da Câmara Municipal de Cajamar.

Todas as especificações do objeto, incluindo as condições para execução, quantitativos, critérios de medição, prazos e demais requisitos necessários para a realização da contratação estão detalhados ao nível de item no TERMO DE REFERÊNCIA que é anexo integrante deste aviso e encontra-se disponível para consulta no endereço <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

---

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Contratação Direta por Dispensa de Licitação visa otimizar o processo de aquisição, garantindo a celeridade e a eficiência, atendendo ao interesse público sem comprometer a legalidade e a transparência, conforme os princípios que regem a administração pública.

---

**3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 62.725,59, valor este atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024.

---

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Conforme disposto no art. 100, parágrafo 6.º, da Resolução CMDC n.º 248/2024, e com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a estimativa de preços da presente contratação será realizada em momento posterior, concomitante à seleção da proposta mais vantajosa. A estimativa de preços tem o objetivo de garantir a previsão do valor da aquisição, conforme exigido pelo art. 94, inciso II, da Resolução CMDC n.º 248/2024.

---

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência. O presente prazo poderá ser estendido, a critério da administração, mediante a solicitação formal do fornecedor com as devidas justificativas conforme Termo de Referência.

---

#### **6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

Visando atender o disposto no parágrafo 3.º do art. 75 da Lei n.º 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso. Atendidas as exigências legais e as do Termo de Referência, qualquer interessado pode encaminhar proposta de preços para a contratação pretendida.

As propostas devem ser enviadas exclusivamente por meio digital para o e-mail [licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br) contendo a descrição inequívoca do item, quantidades e preço unitário e total.

No caso de aquisição/contratação por itens ou lotes, as propostas poderão ser apresentadas para a totalidade dos itens ou parcialmente, conforme a conveniência do proponente e as especificações contidas no Termo de Referência.

---

#### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O julgamento da melhor proposta na presente contratação se realizará pelo critério de menor preço por lote.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote, em vez de menor preço por item, justifica-se pela simplificação do processo de validação dos certificados de conformidade. Como o titular dos três cartões adquiridos é o mesmo, a administração poderá realizar todas as validações de forma centralizada e eficiente em uma única sessão, evitando a duplicação de esforços e otimizando os recursos humanos e temporais.

A realização das validações de certificados de forma agrupada por lote é mais produtiva, pois permite a análise conjunta de todos os itens relacionados ao mesmo titular, sem a necessidade de verificar individualmente cada item, o que poderia gerar maior dispersão de tempo e trabalho.

Além disso, a análise por lote garante uma visão mais clara e organizada do conjunto de aquisições, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do processo. Essa abordagem, portanto, assegura maior eficiência e agilidade na execução do procedimento, contribuindo para uma gestão mais eficaz e econômica.

---

## **8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A habilitação fiscal, social e trabalhista respeitará as exigências do parágrafo 2.º, inciso I, do art. 47 da Resolução CMDC n.º 248/2024, ressalvados o art. 7º, inciso XXXIII, e o art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do inciso III, art. 70, da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços, a apresentação dos documentos de habilitação será dispensada parcialmente, ficando restrita à comprovação da regularidade federal, fiscal, social e trabalhista e com o FGTS.

Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da solicitação, exclusivamente por meio digital via e-mail, ao endereço [licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br), sob pena de desclassificação.

---

## **9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**

A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela administração no instrumento contratual ou em termo separado, independente da fiscalização de outros servidores designados para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

---

## **10. PARTICIPAÇÃO**

Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, nos art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e no art. 49 da Resolução CMDC n.º 248/2024, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

## 11. PENALIDADES

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - . recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - . apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - . apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
  - . fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;

- . agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- . induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Cajamar, 21 de janeiro de 2025.

LEANDRO NASCIMENTO LIMA

Agente de Contratação